

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Homero Raimundo Cambraia	30/12/2016	957/2013-TCU-Plenário

2. Esclareço que:

- a) o responsável solicitou o parcelamento e quitou a multa aplicada mediante o Acórdão 2011/2007-TCU-Plenário;
- b) as notificações relativas aos Acórdãos 957/2013-TCU-Plenário e 3646/2013-TCU-Plenário foram enviadas diretamente ao responsável. Entretanto, houve ciência do procurador constituído, haja vista a interposição de recursos;
- c) a notificação relativa ao Acórdão 2223/2014-TCU-Plenário foi regularmente enviada ao procurador do responsável;
- d) o endereço atualizado do procurador do responsável foi obtido mediante contato telefônico com o escritório.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-RO, em 15/3/2017

**Paula Gigliane de Oliveira**  
Secretária